



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Projeto de Lei/2022

Autoriza a concessão de Uso de bem imóvel do Município para instalação de indústria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 131, § 1º, c/c art. 129, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei municipal nº 1.616/2021, a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal para instalação da empresa atualmente denominada Mayara Garcia da Silva, CNPJ 41.988.891-0001-13, nome fantasia "MGS Bloco de Concreto.

§ 1º O imóvel a ser concedido consiste num terreno com área de 1.000 m² (mil metros quadrados), a ser destacado de uma gleba de propriedade do Município de Bom Jardim de Minas - MG, com área total de 88.333,22 m² (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três vírgula vinte e dois metros quadrados), localizado no lugar denominado "Candeias" - Parque Industrial Wilson Alcântara da Cunha, neste município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia - MG, sob a matrícula nº 7.809, fl. 068 do livro 201.

§ 2º A concessão de uso ora autorizada será celebrada mediante contrato entre o Município e a empresa concessionária, e terá duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante nova lei autorizativa específica, aprovada no último ano do período inicial de vigência da concessão.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta lei destina-se exclusivamente à implantação, pela empresa beneficiária, de um empreendimento para a atividade de usinagem asfáltica, sendo proibido o seu uso para qualquer outra atividade diversa.

§ 1º O projeto de implantação da unidade produtiva da concessionária deverá ser previamente submetido à aprovação do Município, observadas as normas de segurança, urbanísticas e ambientais.

§ 2º A concessão de licença pelo Município para instalação e funcionamento do empreendimento será condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - Apresentação do projeto físico do empreendimento, contendo todos os elementos exigidos por lei, inclusive aqueles previstos no artigo 29 do Plano Diretor, a saber:

a) Previsão de local adequado para o tratamento dos resíduos líquidos eventualmente gerados pelo empreendimento;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

b) Implantação, no contorno do terreno, de um anel verde de isolamento capaz de proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentais.

II – Elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), observados os termos dos artigos 127 e 128 da Lei complementar nº 21/2020 (Plano Diretor do Município), devendo nele ser demonstrado, de forma fundamentada, que o empreendimento apresenta baixo potencial de poluição ambiental e que não causará incômodo significativo à vizinhança, a fim de atender aos parâmetros previstos nos artigos 98, inciso I, e 44, inciso IV, alínea “a”, do Plano Diretor;

III – Termo de compromisso firmado pela empresa concessionária de que suas atividades não gerarão riscos à saúde pública, nem potencial perigo à população, nem incômodo elevado à vizinhança, nem gerarão poluição ambiental significativa, em termos de geração de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas, geração de ruídos e de odores incômodos, vibrações e resíduos sólidos, e de que o tráfego gerado pela atividade não prejudicará a boa circulação de veículos e pedestres nas vias de acesso, e discriminando todas as medidas preventivas e de manutenção que serão por ela tomadas a fim de mitigar o impacto ambiental e prevenir o lançamento de poluição no ambiente;

IV – Emissão de parecer favorável à instalação do empreendimento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 3º Caso se verifique, no funcionamento do empreendimento, a ocorrência de incômodos significativos para a vizinhança ou a geração de poluição ambiental não desprezível, a concessionária será notificada para corrigir a situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Persistindo a infração, o Município promoverá a interdição do empreendimento e a extinção da concessão de uso, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º dessa lei.

§ 4º A empresa somente poderá iniciar suas atividades depois que se verificarem as seguintes condições:

I – O projeto físico de sua implantação estiver integralmente executado;

II – Apresentar a comprovação de sua constituição jurídica formal no município (matriz ou filial);

III – Apresentar a licença ou autorização ambiental de funcionamento emitida pelo órgão ambiental competente;

IV – Estiver formalizado e assinado o contrato de concessão de uso do imóvel concedido;

V – Estiver implementada, pelo Município, a infraestrutura urbanística necessária para uso do terreno, inclusive os elementos de que tratam os artigos 30 e 31 do Plano Diretor, relativos à elaboração e aprovação do projeto urbanístico do Parque Industrial e à implantação das vias de acesso e circulação (pelo menos até a entrada do empreendimento em tela), dentre outros.

§ 5º Caberá privativamente ao Prefeito Municipal a decisão quanto à emissão da licença municipal de funcionamento do empreendimento, desde que atendidos os

requisitos legais e mediante a comprovação dos elementos de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 3º A concretização e a manutenção da concessão autorizada por esta lei ficam condicionadas ao cumprimento, pela concessionária, das seguintes condições e contrapartidas:

I – Construção de suas instalações e início efetivo do funcionamento da fábrica no prazo de até 03 (três) meses, a contar da data da publicação desta lei;

II – Constituição jurídica formal da empresa com sede no município de Bom Jardim de Minas seja sua matriz ou constituindo uma filial;

III – Utilizar preferencialmente mão de obra local para o preenchimento de seus postos de trabalho, obrigando-se a gerar e manter, no empreendimento a ser instalado no imóvel concedido, os seguintes quantitativos mínimos de empregos diretos:

a) Pelo menos 01(um) emprego a partir de sua efetiva instalação e durante todo o período de vigência da concessão, destinando a proporção mínima dos empregos ativos para trabalhadores nativos ou previamente residentes no município de Bom Jardim de Minas;

IV – Observância do projeto de implantação da unidade industrial previamente aprovado pelo Município, observando as normas urbanísticas e ambientais.

Art. 4º Serão de responsabilidade integral e exclusiva da concessionária a preparação e adaptação do imóvel para seu funcionamento, bem como o pagamento das tarifas decorrentes de suas atividades, tais como o consumo de energia elétrica, água, telefone e outras, cujas faturas deverão ser emitidas em seu nome.

§1º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência e licença urbanística do poder público municipal.

§2º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel.

§3º Caberão à concessionária todos os ônus e encargos relativos à conservação e manutenção do imóvel.

§4º Os serviços para abertura, realização, reparos e edificação de logradouros, praças, eventuais serviços de terraplanagem no imóvel para uso da concessionária e da população poderão ser executados pelo Município que poderá fazer uso de seus bens móveis, veículos e servidores.

Art. 5º Caberá ao concessionário a integral responsabilidade pela conservação e defesa da posse do imóvel concedido em face de terceiros, sendo-lhe vedado transferir, locar, arrendar ou ceder o imóvel para terceiros, a qualquer título.

Art. 6º A concessão de uso será extinta antes do término de sua vigência, e o imóvel revertido à posse do Município, caso o concessionário incorra em qualquer das



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

seguintes condutas:

- I – Descumprimento das condições e contrapartidas estabelecidas no art. 3º;
- II – Falência da concessionária;
- III – Encerramento das atividades para as quais é destinado o imóvel (art. 2º);
- IV – Mudança da atividade desenvolvida, sem aprovação do Município;
- V – Paralisação ou suspensão das atividades produtivas por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- VI – Transferência ou cessão do imóvel ou das suas instalações para terceiros, seja a título provisório ou definitivo (locação, arrendamento, venda, permuta, etc).
- VII – Descumprimento grave ou reiterado de obrigações trabalhistas para com os trabalhadores a seu serviço;
- VIII – Persistência ou reincidência em situação de descumprimento dos requisitos ambientais e urbanísticos fixados para o funcionamento do empreendimento, especialmente na hipótese de que trata o § 3º do artigo 2º.

§ 1º Antes de declarar a extinção da concessão, o poder público notificará o concessionário para sanar a irregularidade ou manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as razões que a tenham motivado. Apresentada justificativa, esta será analisada e decidida no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Confirmada a extinção da concessão, inclusive quando não houver manifestação da concessionária no prazo assinalado no § 1º, a decisão será comunicada à mesma, fixando-se lhe o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar e entregar o imóvel, observado o disposto no artigo 8º.

Art. 7º O Município poderá, a qualquer tempo, revogar a presente concessão por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante notificação ao concessionário com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, observando-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º.

Art. 8º No caso de extinção ou revogação da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, facultando-se à concessionária retirar as benfeitorias por ela implantadas e que possam ser removidas sem prejudicar o imóvel, e não lhe gerando direito algum de indenização ou ressarcimento quanto às demais, que serão incorporadas ao patrimônio público.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas,


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei dispõe sobre a cessão de área de 1.000m² a ser destacado da gleba denominada Parque Industrial Wilson Alcântara de Cunha, em conformidade com a Lei Municipal 1.616/2021, após a Empresa proponente, devidamente qualificada e representada, ter apresentado ao Poder Executivo Municipal sua carta de intenção, que resolveu denominar, "requerimento de permissão de uso".

No aludido documento, requerimento de permissão de uso, o proponente apresenta todos os requisitos objetivos previstos em lei, apresentando documentação, horário de funcionamento e elementos de validade como a geração de um emprego, expectativa de faturamento anual, expectativa de arrecadação de tributos municipais, tudo conforme documentação anexa.

A presente proposta encontra amparo material e forma na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas/MG, não havendo óbice para sua tramitação e aprovação.

Desta feita, apresente o presente projeto de lei, requerendo sua apreciação no rito imposto pela LOM e Regimento Interno desta Casa de Lei, em **caráter de urgência** tendo em vista exposição do proponente que hoje funciona no bairro da Várzea e vem encontrando problemas com a vizinhança, não sendo seu interesse interromper as ações produtivas da empresa.

Bom Jardim de Minas/MG, 02 de março de 2022.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

AO Sr. Prefeito Municipal Joaquim Laercio Rodrigues

REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE USO

Requerimento para concessão de uso de um terreno na área industrial pertencente à prefeitura.

Objetivo: Realocação para funcionamento da Empresa MGS BLOCOS com CNAE principal: Fabricação de artefatos e produtos de cimento em nova área a ser indicada pela prefeitura.

Sobre a MGS BLOCOS:

Inscrita sobre o CNPJ 41.988.891/0001-13 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004049772.00-35 com RAZÃO SOCIAL: MAYRA GARCIA DA SILVA tendo como RESPONSÁVEL LEGAL: MAYCON GARCIA DA SILVA.

A empresa MGS BLOCOS fundada em 18/05/2021 vem excrescendo suas atividades desde sua fundação no endereço: Rua José Santos, 192 Bairro Várzea – Bom Jardim de Minas, a empresa consta com toda documentação abaixo:

- CARTÃO CNPJ
- CERTIDÃO DE DESPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- DECLARAÇÃO DE DESPENSA DE LICENCIAMENTO CBMMG
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
- CERTIFICADÔ DE CONDIÇÃO DE MEI (CCMI)
- Segundo o CCMI adquirido pela MGS BLOCOS o mesmo possui um termo de ciência e responsabilidade com efeito de despesa de Alvara e licença de funcionamento municipal.

Horário de funcionamento

- Segunda-feira: 07:00 às 17:00 Hs
- Terça-feira: 07:00 às 17:00 Hs
- Quarta-feira: 07:00 às 17:00 Hs
- Quinta-feira: 07:00 às 17:00 Hs
- Sexta-feira: 07:00 às 17:00 Hs]
- Sábado: 07:00 à 12:00 Hs

Necessidades do Terreno e Possibilidade de Faturamento Anual:

- Geração de emprego formal: 1
- Expectativa de faturamento anual: R\$ 80.000,00
- Expectativa anual de arrecadação de tributos Municipais: R\$ 4.000,00
- Área necessária para instalação: 1000 M²

Venho solicitar através deste requerimento uma área para instalação da MGS BLOCOS no Bairro Industrial do Município de Bom Jardim de Minas, assim podendo exercer todas as atividades em que a MGS BLOCOS está apta segundo seu CNAE.

Declaro sobre as penas da lei municipal que conhece e atendo os requisitos legais para o funcionamento da empresa em questão e me comprometo a arcar com todas as taxas municipais advindas deste requerimento caso positivas.

Desde já agradeço.

Bom Jardim de Minas, 23 de fevereiro de 2022


Maycon Garcia da Silva
Representante Legal da MGS Blocos

SIMPLES

Declaração Anual do SIMPLES

Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/05/2021 a 31/12/2021

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ
MAYRA GARCIA DA SILVA 08277874642	41.988.891/0001-13
Data da Apertura	Data de Opção pelo SIMPLES
18/05/2021	18/05/2021

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
05/2021	Não	55,00	1,00	-	56,00	56,00
06/2021	Não	55,00	1,00	-	56,00	56,00
07/2021	Não	55,00	1,00	-	56,00	56,00
08/2021	Não	55,00	1,00	-	56,00	56,00
09/2021	Não	55,00	1,00	-	56,00	56,00
10/2021	Não	55,00	1,00	-	56,00	56,00
11/2021	Não	55,00	1,00	-	56,00	56,00
12/2021	Não	55,00	1,00	-	56,00	56,00

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

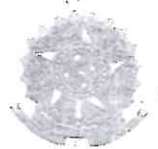
Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 0,00
Receita Bruta Total	R\$ 0,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração?	Não

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
09/02/2022 07:56:52
Número do Recibo
02072204000093392
Autenticação
41.988.891.98976.91764

[illegible]

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MAYRA GARCIA DA SILVA 08277874642

Nome do Empresário

MAYRA GARCIA DA SILVA

Nome Fantasia

MGS BLOCOS DE CONCRETO

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

576232956

Orgão Emissor
SSP

UF Emissor
MG

CPF

082.778.746-42

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente
18/05/2021

Número de Registro

CNPJ

41.988.891/0001-13

Endereço Comercial

CEP

37310-000

Bairro

VARZEA

Logradouro

RUA JOSE SANTOS

Município

BOM JARDIM DE MINAS

Número

192

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades
18/05/2021

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Artesão(a) em cimento independente

Atividade Principal (CNAE)

2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Locador(a) de máquinas e

equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, independente

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Comerciante independente de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

Comerciante independente de

materiais de construção em geral

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo

de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua validade está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portalempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoasJuridica/ONPU/fcp/consulta.asp>.

Número do Recibo
1376084157

Número do Identificador
41988891000113

Data de Emissão
17/03/2021



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa MAYRA GARCIA DA SILVA 08277874642, CNPJ nº 41.988.891/0001-13, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Rua Jose Santos número/km 192 Bairro Varzea Cep 37310-000 Bom Jardim de Minas - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais - conforme informações prestadas por MAYRA GARCIA DA SILVA, CPF nº 08277874642, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: MAYRA GARCIA DA SILVA 08277874642

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

FABRICAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Sellente-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR - é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 11/06/2021 às 14:09 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.988.681/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/2021	
NOME EMPRESARIAL MARIA GARCIA DA SILVA 08277874042					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MCS BLOCOS DE CONCRETO				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.90-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)					
LOGRADOURO R JOSE SANTOS		NÚMERO 192		COMPLEMENTO www.mcsblocos.com.br	
CEP 37.910-000	BAIRRO/DISTRITO VARZEA	MUNICÍPIO BOM JARDIM DE MINAS		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MCSBLOCOSBJ@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 9069-4281			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) www.mcsblocos.com.br					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2021 às 14:48:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004045772.00035 CPF/CNPJ: 41.988.891/0001-13
NOME/NOME EMPRESARIAL: MAYRA GARCIA DA SILVA 08277874842
NOME FANTASIA: MGS BLOCOS DE CONCRETO
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
REGIME DE RECOLHIMENTO: SIMPLES NACIONAL CATEGORIA: Único
DATA INSCRIÇÃO: 18/05/2021 MEI: sim
SITUAÇÃO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA 18/05/2021

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 37310000 UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BOM JARDIM DE MINAS
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: VARZEA
LOGRADOURO: R JOSE SANTOS
NÚMERO: 152
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

17/05/2021 13:55:57



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

NÚMERO: MGL2102120087

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais declara que o empreendimento abaixo descrito está isento de licenciamento junto a este órgão, nos termos da legislação estadual vigente e considerando as declarações firmadas pelo empreendedor.

Endereço: RUA JOSE SANTOS

Nº: 192

Complemento:

Bairro: VARZEA

Município: BOM JARDIM DE MINAS

Identificação social: MAYRA GARCIA DA SILVA 08277874642

CNPJ/CPF: 41.928.891/0001-13

Proprietário: MAYRA GARCIA DA SILVA

Emitido em: 28/05/2021 08:44

Observações:

- 1 - Esta Declaração será válida enquanto perdurarem as características declaradas pelo empreendedor e possibilitará o exercício das respectivas atividades de maneira regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 2 - A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.
- 3 - O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo.
- 4 - Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico mínimas, saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis. As exigências poderão ser consultadas no site: www.bombeiros.mg.gov.br.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

ATIVIDADES ECONÔMICAS E DECLARAÇÕES

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
2570-0/05	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

Atividades Econômicas Secundárias

Código	Descrição
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
Código	Descrição
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
Código	Descrição
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral

Declarações

- Declaro que a(s) atividade(s) é(são) exercida(s) em estabelecimento que não compõe o Patrimônio Histórico e Cultural.
- Declaro que o empreendimento está inserido em um imóvel com área construída total igual ou inferior a 200m².
- Declaro que o empreendimento está inserido em um imóvel com área construída total igual ou inferior a 600m².
- Declaro que o empreendimento está inserido em um imóvel com até 03 (três) pavimentos e/ou até 12 metros de altura.
- Declaro que a atividade não demanda a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1000L (mil litros).
- Declaro que a atividade não será desenvolvida na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- Declaro que a atividade não demanda a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).
- Declaro que a atividade é exercida em estabelecimento que possui lotação de público igual ou inferior a 100 (cem) pessoas.
- Declaro que a atividade não destina-se à comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico.
- Declaro que a atividade é exercida em imóvel que não possui subsolo com uso distinto de estacionamento.
- Declaro que instalarei as medidas de segurança contra incêndio e pânico conforme normas vigentes no estado antes do início das atividades.

BOM JARDIM DE MINAS, sábado, 29 de maio de 2021

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MGSBLOCOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.988.891/0001-13, com sede à Rua José Dias, nº 192, Bairro Várzea, CEP: 37310-000, Bom Jardim De Minas/MG, neste ato representada por seu proprietário (a) **MAYRA GARCIA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, inscrito no RG nº: 576232956 SSP SP e no CPF sob o nº 082.778.746.42, residente e domiciliado na rua José Augusto Afonso, 38 Vila das Franceses, Bom Jardim de Minas, 37310-000 – Minas Gerais.

OUTORGADO(S): **MAYCON GARCIA DA SILVA**, brasileiro, Divorçado, Autônomo, inscrito no RG nº: 14243439, e no CPF sob o nº: 070.172.526.59, residente e domiciliado na José Augusto Afonso, 38 casa B, Vila dos Franceses, Bom Jardim de Minas, 37310-000 – Minas Gerais.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu(s) procurador (es) o(s) **OUTORGADO(S)**, a quem confere amplos poderes para efetuar requerimentos, juntar documentos, verificar andamento de processos, solicitar informações, satisfazer exigências, retirar cópias, certidões, extratos, guias, documentos, informações, regularizar, enfim, praticar todos os atos necessários para representar e defender os direitos/interesses do **OUTORGANTE** relativos a(s) sua(s) interesses e obrigações sobre a empresa em questão.

A presente Procuração é válida até 31/05/2025.

Bom Jardim de Minas, 31 de Maio de 2021.

Mayra Garcia da Silva

MAYRA GARCIA DA SILVA

082.778.746.42

EUGENIO
DE MELO



Eugenio de Melo
Eugenio de Melo
Rua Francisco Manoel, 207, 30.05, Várzea,
Bom Jardim de Minas, 37310-000, MG.
Instituto de Registro de Imóveis de Bom Jardim de Minas, 37310-000, MG.
Instituto de Registro de Imóveis de Bom Jardim de Minas, 37310-000, MG.